



Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará
Estado do Pará
Procuradoria Geral-PROGEM

PARECER JURÍDICO 038/PROGEM/PMGP

Interessado: Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará-PA

Assunto: Inexigibilidade de Licitação – Contratação de Software



ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO.
INEXIGIBILIDADE. CONTRATAÇÃO
DIRETA DE FORNECEDOR DE
SOFTWARE. SINGULARIDADE.
ATENDE A EFICIÊNCIA DO SETOR
DE LICITAÇÃO E OUTROS
PROCEDIMENTOS DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.
ARTIGO 25, II DA LEI 8.666/1993.
LEGALIDADE.

Cuida-se de processo administrativo para fins de contratação de fornecedor de software para atender as necessidades da municipalidade, oportunidade que o Senhor Pregoeiro, solicita parecer acerca da legalidade da via direta.

O presente procedimento atende o que dispõe o artigo 50 da Lei 9.784/1999;

Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:

[...]

IV – dispensem ou declarem a inexigibilidade de processo licitatório;...



Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará
Estado do Pará
Procuradoria Geral-PROGEM

Nesta esteira, o procedimento encontra-se em consonância com a legislação de regência, cabendo o cotejamento do mérito da inexigibilidade da contratação ora perquirida.

No caso em testilha, pretende a contratação de fornecedor de software para fins de atender as necessidades do setor de licitação e outros serviços da administração pública.

Quanto ao enquadramento do objeto que se pretende contratar, dispõe a Lei 8.666/1993:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Sobre o tema, a jurisprudência:

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE. AQUISIÇÃO DE SOFTWARE COM BASE EM PARECER TÉCNICO. LEGITIMIDADE.

1. Nos termos do art. 25 da lei 8666/1993, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

2. A aquisição de software por contratação direta por inexigibilidade de licitação, após análise de protótipos e pareceres técnicos diversos de que apenas uma amostra atende às necessidades, ainda que em razão de pequenas diferenças, não consubstancia ato de improbidade administrativa. Ausência de indicação mínima de que os réus agiram com dolo ou culpa para justificar o processamento da ação.

3. Na operacionalização de sistema de atendimento aos clientes da Caixa Econômica federal, com agências e terminais de atendimento espalhados por todo o



Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará
Estado do Pará

Procuradoria Geral-PROGEM

território nacional, o pequeno diferencial em um software, como o caso, justifica sua compra direta. 4. Correta a rejeição da inicial com base no § 8º no art. 17 da Lei 8429/1992. 5. Apelação desprovida.

(TRF-1 – AC: 36829 DF 0036829-87.2006.4.01.3400, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS OLAVO, Data de julgamento: 18/10/11, TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: e-DJF1 p.505 de 25/11/2011).

Também, informa o Secretário da respectiva pasta que o Software possui os aplicativos necessários à consolidação de informação para fins de prestação de contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios, daí porque, enquadra-se na hipótese prevista no artigo 25, II da lei dos Certames.

A manifestação da Assessoria Jurídica é pela possibilidade da contratação direta por enquadrar-se em hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no artigo 25, II da lei 8.666/1993.

É o parecer.

Goianésia do Pará, PA, 09 de janeiro de 2017.

André Simão Machado

Procurador Geral do Município

André Simão Machado
Procurador Geral Municipal
Decreto nº 0012/2017-GP-PMGP